

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 483/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA FORNECIMENTO DE SERVI-
ÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATA-
LINA, CONTEMPLANDO MONTA-
GEM, MANUTENÇÃO, REPAROS E
DESMONTAGEM. CONTRATA-
ÇÃO POR DISPENSA DE LICITA-
ÇÃO. POSSIBILIDADE.**

Trata-se de processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A solicitação da contratação, recebida nesta Assessoria em 20/12/2023, é oriunda da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto - SECTD, por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 05/2023, datado de 21/11/2023, dando conta da necessidade da contratação e especificando os locais de instalação.

Constam em anexo aos Autos do Processo nº 333-2023 os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda nº 05/2023, datado de 21/11/2023, oriundo da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto - SECTD, dando conta da necessidade e solicitação da contratação, bem como descritivo dos locais a serem instaladas as ornamentações;
- Proposta/Orçamento da empresa Atelie Arte Com Agulhas (Emanoelly Andrade Pimentel), inscrita no CNPJ nº 49.976.759/0001-01, no valor de R\$ 20.400,00;
- Proposta/Orçamento da empresa Atelie Lucy Andrade, inscrita no CNPJ nº 18.593.122/0001-02, no valor de R\$ 23.000,00;
- Proposta/Orçamento da empresa Liziane Silva da Silva Goularte, inscrita no CNPJ nº 19.320.389/0001-80, no valor de R\$ 26.000,00.

O objetivo é a contratação da empresa Emanoelly Andrade Pimentel, inscrita no CNPJ nº 49.976.759/0001-01, no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), para fornecimento dos serviços, constando dos Autos sua documentação de habilitação, a qual cumpre os requisitos legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, limitado ao valor de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analizados os documentos constantes no processo de contratação nº 333/20236, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros), Recurso 2 (Recurso Livre), FR 501 (Outros recursos não vinculados).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

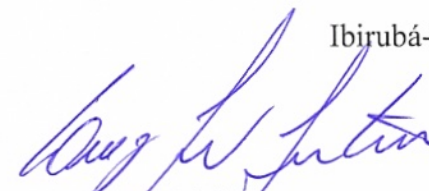
A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço e devida habilitação técnica, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 21 de dezembro de 2023.



Luiz Felipe Währich Guterra
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826